



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º. Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho da Alta Administração da empresa Perfecta Soluções Empresariais Ltda., definindo suas responsabilidades e atribuições, observadas as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º. O Conselho da Alta Administração será composto por 3 (três) membros efetivos, dentre os quais um será seu Presidente, representado pelo sócio administrador, e os outros membros serão nomeados a partir da competência técnica, sendo 1 (um) da área jurídica e 1 (um) da área de engenharia.

CAPÍTULO III DA INVESTIDURA

Artigo 3º. Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante nomeação pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 4º. No exercício de suas funções, os membros do Conselho da Alta Administração deverão:

I - pautar-se pelos princípios da legalidade, imparcialidade, publicidade, eficiência, moralidade, probidade e integridade;

II - manter clareza de posições e decoro, com vistas a motivar respeito e confiança;



III - exercer com zelo e dedicação a sua atividade e manter respeito à hierarquia, observando as normas regulamentares da empresa;

IV - esforçar-se para a preservação da probidade administrativa, de forma a assegurar a adequada gestão dos recursos da empresa e destinação de suas receitas;

V - buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados;

VI - manter fora do local de trabalho conduta compatível com o exercício da atividade profissional;

VII - divulgar e manter arquivada a agenda de reuniões com pessoas físicas e jurídicas com as quais se relacione funcionalmente; e

VIII - manter registro sumário das matérias tratadas nas reuniões referidas no inciso anterior.

Parágrafo Único - Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos dos seus membros na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

Artigo 5º. No relacionamento com órgãos e agentes da Administração Pública, os representantes deste Conselho deverão esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

Artigo 6º. As divergências entre os seus membros deverão ser resolvidas internamente, mediante reunião extraordinária previamente agendada, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta a sua área de competência.

Artigo 7º. É vedado aos membros deste Conselho opinar publicamente a respeito:

I - contra a honorabilidade e o desempenho funcional de autoridades públicas ou empregados públicos, independente da esfera de Poder ou de governo; e

II - a respeito do mérito de questão que lhe será submetida para apreciação ou decisão individual ou em órgão colegiado.



Artigo 8º. É vedado ao membro deste Conselho, na relação com parte pertencente à Administração Pública:

- I - prestar serviços ou aceitar proposta de trabalho, de natureza eventual ou permanente, ainda que fora de seu horário de expediente;
- II - receber presente, transporte, hospedagem, compensação ou quaisquer favores, assim como aceitar convites para almoços, jantares, festas e outros eventos sociais;
- III - prestar informações sobre matéria que:
 - a) não seja da sua competência específica;
 - b) constitua privilégio para quem solicita ou que se refira a interesse de terceiro.

Artigo 9º. Os membros deste Conselho não podem integrar o Comitê para acompanhamento do Programa de Integridade e para Revisão de Políticas Éticas da empresa, e vice-versa.

Artigo 10. Os membros deste Conselho responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 11. São atribuições deste Conselho deliberar sobre os rumos da empresa, políticas de relacionamento, políticas de ética e transparência, avaliação da análise de riscos, entre outras que sejam avaliadas como necessárias.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Artigo 12. As reuniões do Conselho ocorrerão de forma periódica bimestral, convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação de qualquer dos membros, podendo ser aprovado um calendário anual de reuniões previamente.

Parágrafo Único. De cada reunião realizada deve ser lavrada ata por um dos presentes.



Artigo 13. As deliberações deste Conselho serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria.

CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES

Artigo 14. Para o fim de garantindo a integridade e a transparência na tomada de decisões deste Conselho, as atas deverão ser publicizadas, podendo cada interessado efetuar o pedido por meio dos contatos da empresa, desde que garantido o sigilo de assuntos que o requeiram ou até que estejam devidamente apurados e/ou concluídos.

CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DO PRESNETE REGIMENTO

Artigo 15. O presente regimento poderá ser alterado por seus membros, sempre que houver necessidade para adaptação aos processos de trabalho e adequação à legislação vigente, considerando o procedimento de convocação de reunião e votação por maioria.

Parágrafo Único. A alteração deste Regimento poderá ocorrer de forma breve, considerando ser esta a primeira versão aprovada e que será submetida aos demais membros na próxima reunião bimestral para sua aprovação.

Artigo 16. Este Regimento Interno entra em vigor nesta data.

São Leopoldo/RS, 29 de maio de 2025.

Alexandre Ederson dos Santos

Sócio Administrador